



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 23 de novembro de 2015

Número 229

ÍNDICE

Assembleia da República

Declaração n.º 7/2015:

Renúncia de membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida. 9572

Declaração n.º 8/2015:

Substituição de membro efetivo no Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida 9572

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 53/2015:

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros, da Presidência do Conselho de Ministros, que cria a Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, publicada no *Diário da República* n.º 195, 1.ª série, de 6 de outubro de 2015. 9572

Ministério da Saúde

Portaria n.º 406/2015:

Primeira alteração à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, que define as categorias de bens e serviços específicos da área da saúde cujos contratos públicos de aprovisionamento (CPA) e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pelos SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. 9572

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração n.º 7/2015****Renúncia de membro
do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida**

Para os devidos efeitos, declara-se que José Tolentino Calaça de Mendonça renunciou ao cargo de membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV).

Assembleia da República, 16 de novembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

Declaração n.º 8/2015**Substituição de membro efetivo
no Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/2003, de 12 de fevereiro, declara-se que Tiago José Pires Duarte foi designado para membro efetivo do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, em substituição de José Tolentino Calaça de Mendonça, por renúncia deste.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 53/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2015, de 6 de outubro, publicada no *Diário da República* n.º 195, 1.ª série, de 6 de outubro 2015, saiu com inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na subalínea *ii*) da alínea *g*) do n.º 4, onde se lê:

«*ii*) Das medidas de resposta aos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo que venham a ser propostas pela Comissão, bem como do seu estado de execução;»

deve ler-se:

«*ii*) Das medidas de resposta aos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo que venham a ser propostas pelo Comité Executivo, bem como do seu estado de execução;»

2 — Na alínea *j*) do n.º 6, onde se lê:

«*j*) Ordens profissionais referidas nas alíneas *s*) a *v*) do número anterior.»

deve ler-se:

«*j*) Ordens profissionais referidas nas alíneas *u*) a *x*) do número anterior.»

Secretaria-Geral, 19 de novembro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 406/2015**

de 23 de novembro

A Portaria n.º 55/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2013, procedeu à definição das categorias de bens e serviços abrangidos nas atribuições da SPMS, E. P. E., na qualidade de central de compras, para celebrar Contratos Públicos de Aproveitamento e Acordos Quadro e à concretização dos termos em que será efetuada a contratação da aquisição de bens e serviços ao seu abrigo.

Na vigência da referida Portaria foram identificadas novas áreas de atuação da central de compras da saúde, cuja clarificação e atualização se perspetiva como relevante para o alcance do objetivo visado, que consiste na integração de todos os bens inseridos nos bens e serviços da área da saúde.

A presente portaria procede ao aditamento de novas categorias constantes da lista Anexa à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, no que concerne às novas categorias, procedendo em conformidade à sua alteração.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro

A Lista Anexa à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro passa a ter a seguinte redação:

«LISTA ANEXA

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Medicamentos	Anti-infecciosos	33651000-8 — Anti-infecciosos gerais de uso sistémico
	Sistema nervoso central	33661000-1 — Medicamentos para o sistema nervoso
	Aparelho cardiovascular	33622000-6 — Medicamentos para o aparelho cardiovascular

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
	Sangue	33621000-9 — Medicamentos para o sangue e para os órgãos hematopoiéticos 33141520-1 — Derivados do plasma
	Aparelho respiratório	33670000-7 — Medicamentos para o aparelho respiratório
	Aparelho digestivo	33610000-9 — Medicamentos para o trato digestivo e o metabolismo
	Aparelho geniturinário	33640000-8 — Medicamentos para o aparelho geniturinário e hormonas
	Hormonas	33642100-3 — Hormonas hipofisárias, hipotalâmicas e semelhantes. 33641300-8 — Hormonas sexuais e moduladores do aparelho genital.
	Medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas.	33652200-7 — Medicamentos usados na terapêutica endócrina
	Contraceptivos Orais Profiláticos e Mecânicos	33641400 — Contraceptivos
	Aparelho locomotor	33632000-9 — Medicamentos para o aparelho músculo-esquelético
	Medicação antialérgica	33675000-2 — Anti-histamínicos de uso sistémico
	Nutrição	33692200-9 — Produtos para nutrição parenteral 33616000-1 — Vitaminas 33617000-8 — Sais minerais
	Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas.	33690000-3 — Medicamentos vários 33692510-5 — Fluidos intravenosos 33692800-5 — Soluções para diálise 33621400-3 — Substitutos do plasma e soluções para perfusão
	Medicamentos usados em afeções cutâneas . . .	33631000-2 — Medicamentos usados em dermatologia
	Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas.	33690000-3 — Medicamentos vários
	Medicamentos usados em afeções oculares . . .	33662100-9 — Medicamentos usados em oftalmologia
	Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores.	33652300-8 — Imunossupressores
	Medicamentos usados no tratamento de intoxicações.	33690000-3 — Medicamentos vários
	Vacinas e Imunoglobulinas	33651600-4 — Vacinas. 33651500-3 — Soros imunizantes e imunoglobulinas
	Meios de diagnóstico	33694000-1 — Meios de diagnóstico
	Gases medicinais	24111500-0 — Gases médicos
Aditada	SANGUE	33621000-9 — Medicamentos para o sangue e para os órgãos hematopoiéticos 33141510-8 — Derivados sanguíneos 33141520-1 — Derivados do plasma 33141530-4 — Coagulantes sanguíneos 33141540-7 — Albumina 33141550-0 — Heparina

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Aditada	<i>REAGENTES E MEIOS DE CONTRASTE</i> . . .	33690000-3 — Medicamentos vários 33696000-5 — Reagentes e meios de contraste 33696100-6 — Reagentes para determinação do grupo sanguíneo 33696200-7 — Reagentes para análises ao sangue 33696300-8 — Reagentes químicos 33696400-9 — Reagentes isotópicos 33696500-0 — Reagentes de laboratório 33696600-1 — Reagentes para eletroforese 33696700-2 — Reagentes para urologia 33696800-3 — Meios de contraste para raios X
Reagentes	Reagentes	33696500-0 — Reagentes de laboratório
Material de consumo clínico	Material de Penso Terapêutico	33141110-4 — Pensos
	Material de Penso Tradicional	33141114-2 — Gaze para fins médicos 33141115-9 — Algodão para fins médicos 33141119-7 — Compressas
	Seringas, Agulhas e Contentores	33141310-6 — Seringas 33141320-9 — Agulhas para fins médicos. 33169400-6 — Contentores cirúrgicos
	Luvas para uso médico	33141420-0 — Luvas para cirurgia
	Material de Incontinência e proteção cutânea e alívio de pressão.	33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais 33751000-9 — Fraldas descartáveis
	Cateteres	33141200-2 — Cateteres
	Material Disposable de Bloco Operatório . . .	33140000-3 — Material médico de consumo 33198200-6 — Saquetas e invólucros de papel para esterilização 33199000-1 — Vestuário para pessoal médico 39518200-8 — Lençóis para blocos operatórios
	Antissépticos e Desinfetantes	33631600-8 — Antissépticos e desinfetantes
	Material de Proteção e Detecção HIV	33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais
	Material de Ostomia de Eliminação	33140000-3 — Material médico de consumo 33141615-4 — Sacos para urina
	Bombas de Perfusão Subcutânea de Insulina	33194110-0 — Bombas para perfusão
	Dispositivos Médicos de Cardiologia	33182000-9 — Material de assistência à função cardíaca
	Próteses Ortopédicas	33183200-8 — Próteses ortopédicas
	Dispositivos Médicos para Diálise Peritoneal	33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais
	Suturas	33141121-4 — Suturas cirúrgicas
Dispositivos Médicos Diversos	33190000-8 — Dispositivos e Produtos médicos variados	
<i>DISPOSITIVOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO (aditada).</i>	<i>Equipamento de imagiologia para uso médico</i>	33111000-1 — Aparelhos para radiologia 33112000-8 — Equipamento de imagiologia por ecos, ultrassons e doppler 33114000-2 — Aparelhos para espectroscopia 33115000-9 — Aparelhos para tomografia
	<i>APOIO FUNCIONAL</i>	33181000-2 — Material de assistência à função renal 33182000-9 — Material de assistência à função cardíaca

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
		33183000-6 — Material de assistência ortopédica 33184000-3 — Próteses 33185000-0 — Próteses auditivas 33186000-7 — Unidade de circulação extracorporal
<i>DISPOSITIVOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO (aditada).</i>	<i>Sistemas de Registo</i>	33120000-7 — Sistemas de registo e dispositivos de exploração 33121000-4 — Sistema de registo ambulatório de longa duração 33122000-1 — Equipamento oftalmológico 33123000-8 — Aparelhos para fins cardiovasculares 33124000-5 — Aparelhos e material para diagnóstico e radio-diagnóstico 33125000-2 — Material para exploração urológica
<i>DISPOSITIVOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO (aditada).</i>	<i>Tubos e sacos de drenagem e respetivos kits</i>	33141610-9 — Sacos de drenagem 33141613-0 — Sacos para sangue 33141614-7 — Sacos para plasma 33141615-4 — Sacos para urina 33141620-2 — <i>Kits</i> médicos 33141621-9 — <i>Kit</i> para incontinência 33141622-6 — <i>Kits</i> para prevenção da sida 33141623-3 — <i>Kits</i> de primeiros socorros 33141624-0 — <i>Kits</i> para perfusão 33141625-7 — <i>Kits</i> de diagnóstico 33141626-4 — <i>Kits</i> de dosagem
<i>DISPOSITIVOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO (aditada).</i>	<i>Material de esterilização</i>	33198000-4 — Artigos de papel para uso hospitalar 33198100-5 — Compressas de papel 33198200-6 — Saquetas e invólucros de papel para esterilização
	<i>Material de Internamento</i>	33194000-6 — Material para transfusão e perfusão 33194100-7 — Aparelhos e instrumentos para perfusão 33194110-0 — Bombas para perfusão 33194120-3 — Material de infusão 33194200-8 — Aparelhos e instrumentos para transfusão 33194210-1 — Aparelhos para transfusão de sangue 33194220-4 — Material para transfusão de sangue 33195000-3 — Sistema de monitorização dos doentes 33195100-4 — Monitores 33195110-7 — Monitores de respiração 33195200-5 — Unidade central de monitorização 33196000-0 — Assistência médica
	<i>Biocidas e Cosméticos</i>	33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais
<i>DISPOSITIVOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO (aditada).</i>	<i>Equipamento médico</i>	33197000-7 — Equipamento informático para fins médicos
<i>DISPOSITIVOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO (aditada).</i>	<i>Material Ortopédico</i>	33196100-1 — Equipamento para idosos 33196200-2 — Equipamento para pessoas com deficiência 33141710-0 — Muletas 33141720-3 — Dispositivos de auxílio à marcha 33141730-6 — Colares de Minerva 33141740-9 — Calçado ortopédico
	<i>Cadeiras de Rodas</i>	33193120-6 — Cadeiras de rodas 33193121-3 — Cadeiras de rodas a motor 33193200-1 — Peças e acessórios de veículos para deficientes físicos e cadeiras de rodas 33193210-4 — Peças e acessórios de veículos para deficientes físicos 33193211-1 — Motores de veículos para deficientes físicos 33193220-7 — Peças e acessórios para cadeiras de rodas 33193221-4 — Almofadas para cadeiras de rodas 33193222-1 — Estruturas para cadeiras de rodas 33193223-8 — Assentos para cadeiras de rodas 33193224-5 — Rodas para cadeiras de rodas
<i>DISPOSITIVOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO (aditada).</i>	<i>Mobiliário para fins Médicos</i>	33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais 33192100-3 — Camas para medicina

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
		33192110-6 — Camas ortopédicas 33192120-9 — Camas de hospital 33192130-2 — Camas equipadas com motor 33192140-5 — Divãs para fins psiquiátricos 33192150-8 — Camas para intervenções específicas 33192160-1 — Macas 33192200-4 — Mesas médicas 33192210-7 — Mesas para exames 33192230-3 — Mesas de cirurgia 33192310-8 — Dispositivos de tração ou suspensão para camas de hospital
<i>DISPOSITIVOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO (aditada).</i>	<i>Outro Mobiliário para fins médicos</i>	33192300-5 — Mobiliário para fins médicos, exceto camas e mesas 33192310-8 — Dispositivos de tração ou suspensão para camas de hospital 33192320-1 — Suportes para sacos de urina 33192330-4 — Recipientes para transfusões 33192340-7 — Mobiliário para blocos operatórios exceto mesas
<i>DISPOSITIVOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO (aditada).</i>	<i>Técnicas cirúrgicas</i>	33162000-3 — Aparelhos e instrumentos para blocos operatórios 33163000-0 — Tenda para fins médicos 33165000-4 — Aparelhos criocirúrgicos e para crioterapia 33166000-1 — Aparelhos para dermatologia 33168000-5 — Aparelhos para endoscopia e endocirurgia 33169000-2 — Material cirúrgico
<i>DISPOSITIVOS E BENS DE CONSUMO CLÍNICO (aditada).</i>	<i>Todos os equipamentos considerados dispositivos médicos.</i>	33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais. 33190000-8 — Dispositivos e produtos médicos variados
Serviços	Cuidados Respiratórios Domiciliários	85100000-0 — Serviços de saúde
	Prestação de Serviços de Diálise Peritoneal	85111900-9 — Serviços de diálise hospitalar
	Transporte Não Urgente de Doentes	85100000-0 — Serviços de saúde
	Meios Complementares de Diagnóstico Terapêutica.	85140000-2 — Serviços de saúde diversos
	Recolha, Armazenagem e Fracionamento de Plasma Humano e distribuição de Derivados do Plasma Humano.	85100000-0 — Serviços de saúde
	Serviços de Enfermagem	85100000-0 — Serviços de saúde
	Serviços Médicos	85100000-0 — Serviços de saúde
Aditada	Prestação de Serviços de Consultadoria em áreas clínicas, do Medicamento, Dispositivo médico e de outras áreas da saúde.	71317200-5 — Serviços de saúde e segurança 71317210-8 — Serviços de consultoria em matéria de saúde e segurança

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 10 de novembro de 2015.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa